

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1008741-41.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**Requerente: **ZILMA ROSSI PEREIRA, CPF 862.422.618-04 - Advogado (a) Dr(a).**

Sonia Cristina Pedrino Porto

Requerido: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA

FAZENDA - ASSEFAZ, CNPJ 00.628.107/0001-89 - Advogado (a) Dr(a). Daniela Cristina Albertini Correia - OAB nº 227.282 acompanhada da

preposta Sr^a Daniela Rodrigues Mancuzo

Aos 23 de fevereiro de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Srs. Fernanda e Lourival, testemunhas dispensadas pela autora. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré pagará à autora a quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), pelo valor cobrado indevidamente da mesma em dobro e pelo ressarcimento de danos morais suportados pela autora. O pagamento será realizado por meio de depósito judicial no prazo de 15 dias úteis, ficando consignado que do valor referido a autora pagará a sua procuradora a importância de R\$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Sonia Cristina Pedrino Porto

Requerida - preposta:

Adv. Requeridos(s): Daniela C. Albertini Correia